

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023

**NOTA TÉCNICA
PRELIMINAR SOBRE AS DÚVIDAS
E CONTATO DAS PESSOAS
ATINGIDAS COM O PIM, NOVEL E
AFE NO TERRITÓRIO 4 -
GOVERNADOR VALADARES E
ALPERCATA**



**ASSESSORIA TÉCNICA
INDEPENDENTE**

**TERRITÓRIOS
DE GOVERNADOR VALADARES
& ALPERCATA**

NOTA TÉCNICA nº 01/2023

ASSUNTO: NOTA TÉCNICA PRELIMINAR SOBRE AS DÚVIDAS E CONTATO DAS PESSOAS ATINGIDAS COM O PIM, NOVEL E AFE NO TERRITÓRIO 4 - GOVERNADOR VALADARES E ALPERCATA

REFERÊNCIA: Revisão de programas e de formas de acesso às informações sobre o processo de reparação em face do rompimento da barragem de Fundão, sob responsabilidade civil, criminal e ambiental da Samarco Mineração S.A.

PROCESSO nº: Não se aplica

INTERESSADOS: Ministério Público Estadual de Minas Gerais; Ministério Público Estadual de Minas Gerais; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Governador Valadares e Alpercata
Outubro de 2023



ASSESSORIA TÉCNICA
INDEPENDENTE
TERRITÓRIOS
DE GOVERNADOR VALADARES
& ALPERCATA

Expediente

Coordenação

Amanda Fernandes de Oliveira

Ana Paula dos Santos Alves

Wellington Moreira Azevedo

Redação

Merly Gonçalves Correia

W. Venancio De Oliveira G.

Revisão

Amanda Fernandes de Oliveira

Ana Paula dos Santos Alves

Mariana Galdino Maciel

Lucas Gomes Silveira

Diagramação

Alcides Miranda

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	5
INTRODUÇÃO.....	5
1. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO A PARTIR DO OLHAR DOS ATINGIDOS.....	9
1.1. Desinformação:.....	10
1.2. Insatisfação com o processo de Indenização.....	13
1.3. Abordagem negligente de advogados ou atravessadores.....	16
1.4. Problemas no Cadastro realizado pelas empresas terceirizadas da Fundação Renova.....	19
1.5. Dificuldade para acessar o Auxílio Financeiro emergencial - AFE.....	19
1.6. Atendimento Prioritário.....	20
1.7. Não reconhecimento da condição de atingido.....	20
1.8. Impactos sociais dos Programas de Indenização.....	21
2. A SITUAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES NO TERRITÓRIO 4 SEGUNDO AVALIAÇÕES DA RAMBOLL E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.....	21
3. COMO OS PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO SÃO PERCEBIDOS PELOS ATINGIDOS DO TERRITÓRIO 4?.....	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	29

OBJETIVO

A presente nota técnica constitui uma análise preliminar realizada pela Cáritas Diocesana de Governador Valadares, a partir das demandas apresentadas por um grupo de atingidos e atingidas pela barragem de Fundão no Território 4, composto pelos municípios de Governador Valadares e Alpercata). Esse estudo visa demonstrar a percepção dos atingidos acerca do programa de mitigação AFE e de indenização PIM e SIS/NOVEL e sua porta de entrada que é o Cadastro realizado pelas empresas terceirizadas da Fundação Renova, e, desta forma, promover informações qualificadas sobre o processo reparatório aos atingidos e atingidas deste território. A proposta é que a partir dessa análise preliminar, a ATI possa ampliar as informações coletadas que deverão contribuir para a reparação integral dos danos sofridos e ainda promover a participação qualificada dos atingidos e atingidas em todo o processo reparatório, de modo a acessar direitos.

INTRODUÇÃO

No Processo de Reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, busca-se uma reparação que seja integral, ou seja, que vise reconstruir, recuperar e reabilitar os modos de vida das pessoas atingidas para uma situação similar à anterior, e, não sendo possível, que seja melhor do que o estágio anterior à tragédia, ciente de que a situação anterior não foi suficiente para sanar os riscos de destruição social e ambiental causadas pelo rompimento. Assim, o processo de reparação contempla ações e programas de cunho reparatório que têm por objetivos mitigar e/ou reparar os impactos socioambientais e socioeconômicos, e não sendo possível reparar os danos, ações e programas compensatórios devem prover melhores condições de vida e sustentabilidade às populações e ao meio ambiente atingidos.

Nesse contexto, os programas socioeconômicos de natureza reparatória têm preferência em relação aos demais programas, conforme destaca o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, Cláusula 6, inciso IV (TTAC- 2016).

No âmbito da reparação socioeconômica foram criados programas de ressarcimento e indenização aos danos materiais, morais ou lucros cessantes da população atingida. Esses visam indenizar danos por perda humana, perda de bens ou imóveis, perda da capacidade produtiva, perda do exercício da atividade pesqueira e extrativista, perda de renda por ruptura com a área atingida, inviabilização de estabelecimentos e atividades econômicas, inviabilização de acesso às áreas de atividades de manejo dos recursos naturais e pesqueiros e interrupção ao abastecimento de água potável.

Inicialmente, como medida mitigatória e emergencial, foi criado o programa de Auxílio Financeiro Emergencial – AFE (PG21) com o objetivo de prestar auxílio às pessoas atingidas e que tiveram suas rendas comprometidas em razão da interrupção das suas atividades econômicas ou produtivas em decorrência do rompimento. O auxílio é de um salário mínimo, mais 20% por dependente e uma cesta básica. O pagamento é realizado mensalmente através de depósito em conta da referência familiar, e deverá ser pago até que se reestabeleçam as condições para a retomada das atividades produtivas, a serem comprovadas por perícia.

Destacam-se ainda, dois programas criados no âmbito dos Termos de Ajustamento de Conduta, com regramentos próprios e que visam o ressarcimento de danos, sem prejuízo dos atingidos poderem ingressar com uma ação individual na justiça local.

O Programa de Indenização Mediada – PIM (PG2) – destinado a pessoas e microempresas que tenham sofrido danos materiais e morais, bem como perdas em suas atividades socioeconômicas. Subdividido em duas categorias de danos: Danos Gerais, sendo necessária a comprovação material dos danos para acessar a matriz de danos e valoração; e, Dano Água, pago às pessoas que ficaram sem abastecimento e sem distribuição de água por mais de 24 horas após o rompimento da barragem.

O Sistema Indenizatório Simplificado – SIS/NOVEL, permite a indenização de categorias hipossuficientes (“informais”), desprovidas de comprovação material dos danos e categorias formais, como pescadores profissionais,

proprietários de embarcações e empresas como hotéis, pousadas e restaurantes. Utiliza-se de uma Matriz de Danos por Categorias Profissionais, com valores pré-fixados. O sistema também indeniza Dano Água a um valor de R\$2.000,00 por cada dia sem abastecimento.

Não se pode falar de Programas de indenização ou mitigação sem falar da sua operacionalização através do Cadastro, pois este constitui a porta de entrada de acesso aos programas e sua efetividade contribui para que todos os atingidos possam alcançar a reparação e à justiça de forma acessível, célere, participativa, transparente e satisfatória, conforme apregoa os princípios básicos da legislação internacional em direitos humanos e as boas práticas de reparação integral dos danos causados por grandes empreendimentos.

Assim, o cadastro, Programa 01 criado pela Fundação Renova tem como objetivos: a apuração dos dados dos atingidos (pessoas físicas ou jurídicas) pelo Evento Danoso, com o levantamento das perdas materiais e imateriais e, principalmente, das atividades econômicas prejudicadas, a fim de auxiliar o dimensionamento e as ações voltadas à reparação e à compensação dos impactos socioeconômicos; servir como referência de dimensionamento e quantificação de todos os programas socioeconômicos; promover a reparação integral dos danos aos atingidos; realizar um diagnóstico socioeconômico dos danos causados pelo rompimento da barragem.

Sendo assim, a presente nota técnica tem como objetivo geral apresentar a percepção e as demandas dos atingidos no Território 4 acerca do programa de mitigação AFE e de indenização PIM e SIS/NOVEL e sua porta de entrada que é o Cadastro a partir da sistematização realizada pela equipe técnica da Assessoria Técnica Independente.

É importante salientar que a ATI chegou ao Território 4 em 2023, no momento em que todas as portas de entrada para acessar o Auxílio Emergencial ou os Programas de indenização PIM e NOVEL já estavam fechadas. Somente quem solicitou cadastro até 31/12/2021¹, ainda tem chances de ter seu processo

¹ Fonte: Decisão do Eixo Prioritário nº 07- Cadastro e Indenizações.

analisado pela Fundação Renova. Assim sendo, a ATI deverá atuar nas lacunas em que a falta de informação trouxe prejuízos à justa indenização dos atingidos e atingidas.

Para isso, serão analisadas as menções dos atingidos aos processos indenizatórios a partir das falas registradas nas atas das reuniões realizadas pela Cáritas, 2018, Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2018 e 2019 e primeiras rodadas de reuniões das Comissões Locais, após a implementação da ATI no Território 4, que abrange os municípios de Governador Valadares e Alpercata.

Terão como objetivos específicos: a) categorizar as demandas de indenização apresentadas pelos atingidos; b) fundamentar as demandas segundo as análises do processo reparatório, no campo da indenização, realizadas pela Ramboll e Fundação Getúlio Vargas, c) avaliar de que forma o processo é percebido pelos atingidos nas dimensões: celeridade, acessibilidade, adequação, informação, transparência, satisfação e garantia do devido processo legal.

Foram documentadas 66 reuniões, sendo 29 em 2018, 15 em 2019 e 23 em 2023. Dessas extraíram-se 653 falas de atingidos, sendo, que 199 faziam menção a algum aspecto do processo de indenização. Essas 199 falas compõem a análise da presente nota técnica.

As falas dos atingidos e atingidas foram identificadas nesta nota, segundo a região administrativa a que pertenciam. As regiões administrativas constituem formas de divisão e organização da ATI Cáritas de Governador Valadares para atuar no Território 4. São 6 regiões sendo que cada uma é composta por vários bairros ou distritos².

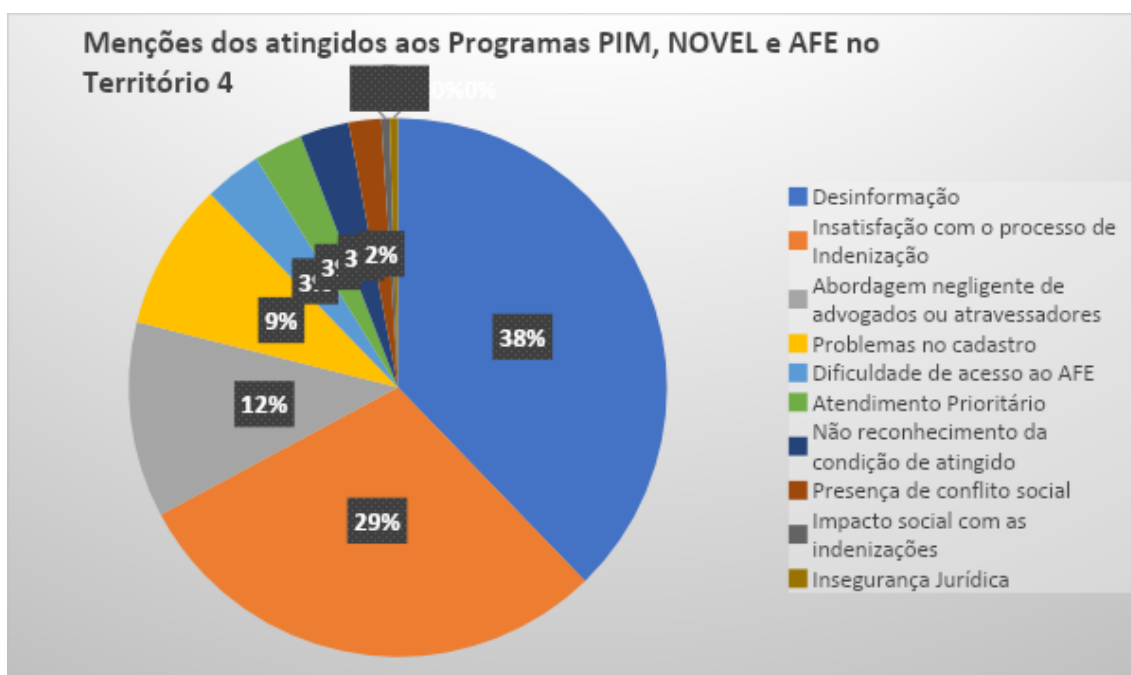
² **Região 01**- Município Alpercata, Nova Era, Jardim Primavera, Parque Ibituruna, Elvamar, Distrito de Derribadinha, Acampamento - Alpercata, Alvorada - Alpercata, Cidade Nova - Alpercata; **região 02**- Vila Isa,Vila dos Montes, Vila do Sol, Conquista, São Raimundo, Morro da Orelha, Ipê, Vera Cruz, Atalaia, Azteca; **região 03**- Santa Rita, Cidade Jardim, Pastoril Canaã, Nova JK, Penha, União, Novo Horizonte, Vitória, Figueira do rio Doce, São Francisco, Santa Clara, JK, JK 2; **Região 04**- Jardim Pérola,São Cristóvão, Fraternidade, Vila Olímpica, Palmeiras, Turmalina, Santa Paula, Jardim Trevo, Assentamento Oziel, Cidade dos Meninos, Cascalheira, Cherokee, Santo Antônio, Altinópolis, Mãe de Deus, Nossa Senhora de Fátima, Nova Vila Bretas. **Região 05**- Centro, Santa Terezinha, São Paulo, Vila Bretas, lourdes, São Tarcísio, Ilha dos Araújos, Nossa Sra. das Graças, Carapina, Grã Duquesa, Santa Helena, Morada do Vale, Cidade Nova, São

1. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO A PARTIR DO OLHAR DOS ATINGIDOS

É importante observar, que os atingidos referem-se ao processo de indenização sem necessariamente utilizar os nomes dos Programas PIM, NOVEL ou AFE. Os programas são traduzidos em termos como cadastro, indenização, pagamento, auxílio, ressarcimento, processo, entre outros.

As menções dos atingidos aos referidos programas foram categorizadas em desinformação, insatisfação com o processo de indenização, abordagem negligente de advogados ou atravessadores, problemas no cadastro, dificuldade de acesso ao AFE, atendimento prioritário, não reconhecimento da condição de atingido, presença de conflitos na comunidade motivada pelos programas, impacto social com as indenizações e insegurança jurídica, nas proporções retratadas no Gráfico 01. Cada uma dessas categorias será analisada a seguir:

Gráfico 01



Fonte: ATI Cáritas/GV

Pedro, Universitário, Santos Drumond I e II, Cardo, Sir, Capim, Vila Mariana, São Geraldo, Floresta, Maria Eugênia, Santo Agostinho, Esperança, Esplanada, Santa Efigênia.

Região 06- Rio Corrente, Baguari, Ilha Brava, Recanto do Sonhos, Assen. Barro Azul, São Vitor.

1.1. Desinformação:

Falas relativas à desinformação sobre os processos de indenização e auxílio corresponderam a 38% das menções. Por desinformação chamam-se todas as dúvidas dos atingidos em relação à indenização, seja em processos em curso ou mesmo como acessar e a melhor opção frente às alternativas presentes no Território 4.

Como pode ser observado no gráfico 02, 36% das dúvidas são demandas por informações qualificadas que possibilitem a tomada de decisão. São traduzidas de menções como:

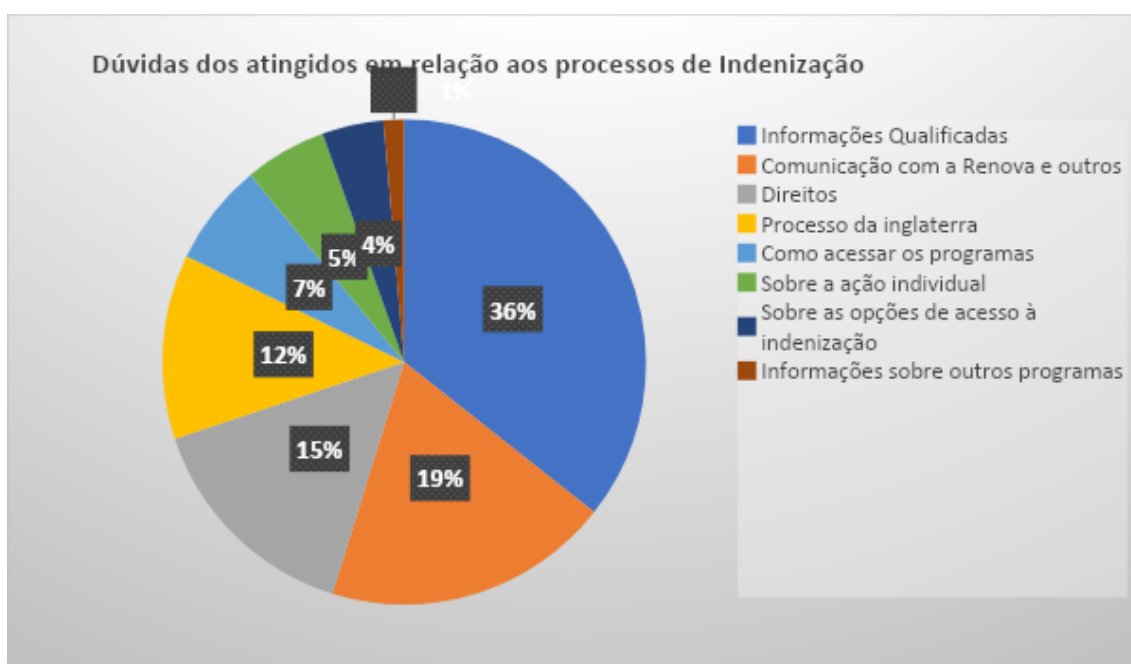
"Queremos informação de qualidade sobre os processos, qualidade da água, situação das adutoras, falta informação." (Atingido(a), Região 5)

"Necessidade de informação correta e de fonte confiável para a comunidade. Não há fonte segura e atualizada de informação." (Atingido(a), Região 3)

"Falta informação sobre o que está acontecendo, sobre os processos na justiça,... Necessidade de informação fidedigna e de assessoramento jurídico da população de forma gratuita." (Atingido(a), Região 3)

Cada um vai receber valor diferente? (Atingido(a), Região 2)

Gráfico 02



Fonte: ATI Cáritas/GV

A dificuldade de comunicação com a Fundação Renova é ressaltada por 19% das pessoas que declaram não terem suas dúvidas sanadas, tal que, surgem relatos como:

"Deficiências na assistência prestada pela Fundação." (Atingido(a) Região 5)

"Falta de assistência da Fundação Renova" (Atingido(a) Região 5)

"Dificuldades de compreensão no diálogo com a Renova" (Atingido(a) Região 5)

Alguns atingidos desconheciam os seus direitos, estes correspondiam a 15% daqueles que relataram dúvidas sobre a indenização, não sabendo, portanto, se podiam ou não acessar os programas de indenização ou caso já tivessem acessado, se a indenização contemplava todos os seus danos. Dessa maneira emergem relatos como:

"Direito do proprietário e do caseiro, trabalhador," (Atingido(a) Região 1)

"Em 2015 morava aqui, porém precisei mudar pra outra cidade e depois de alguns meses retornei, não tenho como comprovar meu endereço na época do desastre." (Atingido(a) Região 3)

"Quem recebeu R\$1.000,00 de indenização terá direito a outra forma de indenização?" (Atingido(a) Região 5)

A ação coletiva movida na Inglaterra³, com uma participação significativa do escritório Pogust Goodhead local, gerou dúvidas para 12% das pessoas atingidas que procuravam informações sobre a indenização, tais como:

"Entre com processo na Inglaterra e agora o que devo fazer?" (Atingido(a) Região 2)

"Quem recebeu da Samarco tem direito de receber na Inglaterra?" (Atingido(a) Região 6)

"Se assinar a lista de presença da reunião atrapalha o recebimento da indenização via processo da Inglaterra, já que é uma das pessoas que se cadastrou nesse processo." (Atingido(a) Região 1)

Atingidos também demonstraram dúvidas sobre como acessar a indenização, na proporção de 7% em relação ao universo, tais como:

"A gente é ribeirinho e não conseguimos acesso aos programas." (Atingido(a) Região 5)

"Quem não entrou com o processo ainda pode fazê-lo?" (Atingido(a) Região 3)

"Onde faço o cadastro?" (Atingido(a) Região 1)

A falta de informações sobre as ações individuais foi percebida nas falas de 6% dos atingidos. De maneira que:

"falta de respaldo e respostas para os processos judiciais em andamento." (Atingido(a) Região 2)

"Falta de informação sobre os processos jurídicos em andamento." (Atingido(a) Região 5)

³ Litígio coletivo proposto pelo Escritório de advocacia Pogust Goodhead localizado na Inglaterra, já apreciado por um tribunal de âmbito civil na Inglaterra. O processo foi ajuizado em 5 de novembro de 2018 na Alta Corte da Inglaterra e do País de Gales. Já conta com mais de 700.000 demandantes. A Justiça da Inglaterra marcou para abril de 2024 o início do julgamento de uma ação coletiva.

“Dúvidas sobre processos individuais contra as empresas” (Atingido(a) Região 5)

As opções de indenização foram objeto de dúvida para 4% dos atingidos, tais como:

“Explicou que já fez uma série de cadastros; que já fez cadastro na Renova, no processo da Inglaterra e até hoje não recebeu nada. Pergunta se a Cáritas irá fazer novo cadastro e se em algum momento vai ter direito a receber indenização em todos esses cadastros.” (Atingido(a) Região 1)

“Não recebi os mil reais (dano água), posso abrir desse valor e pleitear o valor de 15 mil?” (Atingido(a) Região 5)

“Perguntou se poderia receber a indenização através do processo da Inglaterra e pelo cadastro.” (Atingido(a) Região 1)

1.2. Insatisfação com o processo de Indenização

Ao categorizar as manifestações das pessoas atingidas que expressaram insatisfação com o processo de indenização, foi observado que elas apresentavam nove motivações distintas (conforme ilustrado no Gráfico 03). Dentre essas, 24% demonstraram descontentamento em relação ao valor de R\$1.000,00 pago pelo dano à água no Programa de Indenização Mediada - PIM. Posteriormente, um novo programa, o Sistema Indenizatório Simplificado - SIS/NOVEL, passou a oferecer R\$2.000,00 por cada dia sem abastecimento após o rompimento da barragem. No entanto, para aqueles que já haviam aderido ao PIM, não havia prazo ou possibilidade jurídica para novas adesões. Isso se aplica a casos como o de Governador Valadares, com sete dias sem abastecimento, e Alpercata, com um período de nove dias.

Gráfico 03



Fonte: ATI Cáritas/GV

A matriz de danos é o segundo fator de insatisfação, da qual 17% dos atingidos discordam dos valores pagos no PIM, de maneira que:

"Já me ofereceram um mesmo valor 3 vezes e eu não aceitei porque eu sei o que eu tinha." (Atingido(a) Região 1)

"10,00 reais por pé de coco; pagar pelo alevino; ovo de pavão; pintinhos,... para começar do zero. " (Atingido(a) Região 1)

"Valadares toda foi atingida. Todos têm direito à indenização; as indenizações recebidas estão sendo aquém do direito." (Atingido(a) Região 4)

Segue-se a insatisfação com os valores ofertados no Programa PIM, a demora ou não recebimento das indenizações, presentes em 15% das menções, onde pode-se ler:

"Descrença a respeito da reparação financeira individual e coletiva, devido à demora e baixa indenização." (Atingido(a) Região 5)

"falta de assistência da Renova e de indenizações." (Atingido(a) Região 2)

Para 10% dos atingidos, a insatisfação diz respeito aos critérios excludentes que faz com que vizinhos e/ou conhecidos com a mesma situação já tenham recebido a indenização e outros não, ou mesmo processos que tenham sido encerrados pela Fundação Renova. A falta de transparência nos critérios de elegibilidade podem ter contribuído para essa percepção e insatisfação.

Dessa maneira:

"Só 4 moradores receberam, apenas." (Atingido(a) Região 1)

"Alguns foram indenizados e outros não." (Atingido(a) Região 1)

"Os pescadores perderam seus empregos e seus meio de vida; alguns receberam indenização outros não." (Atingido(a) Região 5)

"São comerciantes, mas receberam como informais." (Atingido(a) Região 6)

A não cobertura da indenização a todos os danos também é motivo de insatisfação por parte de 9% dos atingidos. Sobretudo, aqui destacam-se os danos imateriais não atendidos.

"Danos morais à vida de seres humanos e à natureza (animais, peixes, plantas, fauna e flora...) Mataram o Rio Doce e o entorno (afluentes,...)" (Atingido(a) Região 5)

"Necessidade de ressarcimento de danos morais." (Atingido(a) Região 3)

"A Samarco não está respeitando os danos morais sofridos pelos atingidos." (Atingido(a) Região 3)

A quitação total, assinada pelos atingidos que receberam alguma indenização, também é objeto de insatisfação em 8% das menções feitas nas reuniões. Tal que se encontrou:

"O Novel foi bom, mas teve muito erro, como a quitação total." (Atingido(a) Região 6)

"não tem como anular os acordos de indenização feitos e que dão quitação total?" (Atingido(a) Região 5)

"Os moradores foram obrigados a assinarem documentos, caso ocorresse novamente não poderiam reivindicar novos benefícios, tirando a responsabilidade das empresas causadoras do desastre, de forma arbitrária." (Atingido(a) Região 5)

"Aqui sofremos por falta de água, se eu não precisasse tanto eu não teria assinado, eu disse que estava assinando porque minha caixa d'água havia rachado e eu estava sem água, mas que depois nós íamos atrás de justiça". (Atingido(a) Região 2)

Outros 7% apontam para a falta de critérios para apurar os danos:

"Como você vai anotar o que eu perdi sem ver? Eu posso mentir e falar que perdi 10.000 cabeças de gado. Conheço gente que mentiu e recebeu muito mais, se não tiver como visualizar o que perdeu." (Atingido(a) Região 1)

"Sobre os impactos que os comerciantes tiveram é a necessidade de um levantamento específico desses danos." (Atingido(a) Região 5)

A desorganização no processo de indenização é apontada por 5% dos atingidos, outros 5% demonstram insatisfação geral com sentimento de injustiça e sensação de que a população não está sendo ouvida. Assim, encontrou-se menções tais como:

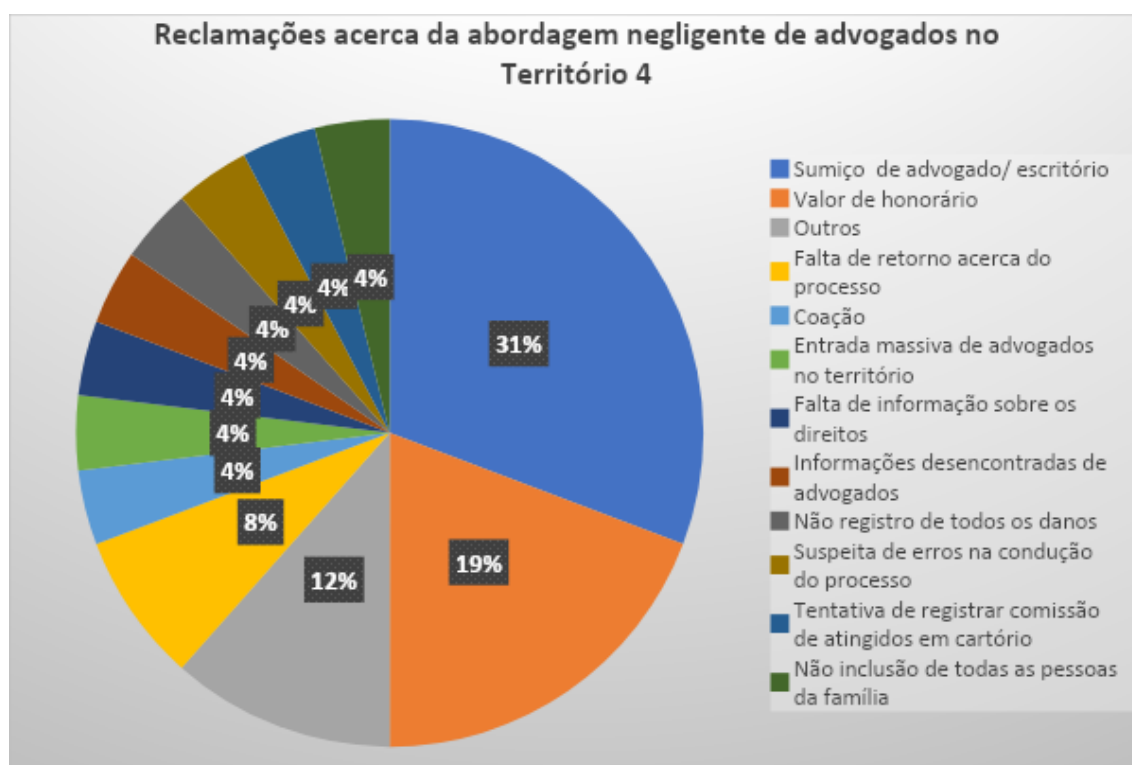
"As indenizações do Novel foram pagas de forma desorganizada." (Atingido(a) Região 6)

"A população não está sendo ouvida; pouca participação dos atingidos nas decisões da CIF de forma a validar as decisões da Renova; as indenizações são contestadas pela comunidade." (Atingido(a) Região 5)

1.3. Abordagem negligente de advogados ou atravessadores

A terceira menção mais citada acerca dos programas de indenização se refere às abordagens de advogados, a qual a constituição pelo atingido, tornou-se condição para acessar o Programa SIS /NOVEL. As reclamações foram desdobradas no gráfico 4 e descritas abaixo:

Gráfico 04



Fonte: ATI Cáritas/GV

Há reclamações recorrentes em relação à assistência prestada por advogados, revelando uma busca desenfreada por indenizações em detrimento do compromisso com a defesa dos interesses dos atingidos em obter uma reparação justa. Essas queixas ressaltam a falta de informações qualificadas e independentes por parte dos atingidos, que são essenciais para acessar os direitos devidos. De acordo com dados estatísticos, a maioria das reclamações (31%) diz respeito à perda de contato com os profissionais ou escritórios que se comprometeram a realizar os cadastros e defender o direito à indenização. Além disso, em alguns relatos, os atingidos mencionam ter assinado contratos ou promissórias, como evidenciado nos exemplos a seguir:

"Foi determinado que a SAMARCO pagaria os honorários dos advogados? Eu tive que passar para outro advogado, porque o primeiro sumiu." (Atingido(a) Região 2)

"disse que entrou com o processo através de uma advogada da qual só sabe o primeiro nome e que tinha um escritório no bairro. Que atualmente o escritório fechou, não sabe onde encontrar a advogada,

que nunca mais fez contato, e que, portanto, não sabe sua situação junto ao Cadastro na Renova. Não sabe o que fazer." (Atingido(a) Região 3)

"Procurei um advogado, entrei com uma ação, depois ele sumiu, não consigo mais falar com ele de forma nenhuma, o pai dele me deu um contato dele que não funciona, já pensei em procurar ele por meio da OAB." (Atingido(a) Região 5)

Tinha um advogado que sumiu, o que eu posso fazer agora? (Atingido(a) Região 4)

A segunda reclamação refere-se às dúvidas e indignação em relação aos valores dos honorários cobrados, que ultrapassam os 10% que deveriam ser repassados pela Fundação Renova aos profissionais ou escritórios responsáveis. Essas críticas representam 19% das reclamações nessa categoria de análise. Alguns exemplos dessas queixas incluem:

"Qual o valor dos honorários de advogados, pois soube que o juiz fixou em 10%, entretanto, assinou contrato para 30% e gostaria de saber como proceder para corrigir isso?" (Atingido(a) Região 3)

"Sobre a questão dos honorários, é comum cobrar 30%? eu imaginei que seria muito dinheiro para o atingido dar para os advogados. Eu acredito que haverá causas contra os advogados. Estamos falando de advogados que têm 10 mil, 15 mil clientes... (Atingido(a) Região 2)

A falta de retorno por parte dos advogados em relação aos processos foi observada por 7% dos atingidos. Essa situação é agravada pela dificuldade de comunicação nos canais de relacionamento da Fundação Renova.

Além disso, outras reclamações relacionadas à assistência jurídica para acessar a indenização relatam sobre: abordagem inconveniente de advogados, tentativas desses de registrar comissões de atingidos em cartório, falta de informação sobre o processo ou informações contraditórias fornecidas pelos profissionais, falta de esclarecimento sobre os direitos dos atingidos na indenização e exclusão de danos ou membros da família no cadastro. Embora cada uma dessas queixas represente, isoladamente, apenas 4% das reclamações,

quando somadas, elas correspondem a 36% das insatisfações relacionadas à representação por meio de advogados.

1.4. Problemas no Cadastro realizado pelas empresas terceirizadas da Fundação Renova

Os atingidos também mencionam, conforme demonstrado no gráfico 01, a falta de acesso ao Cadastro. Seja devido às dificuldades enfrentadas pelos órgãos competentes na emissão de comprovantes de endereço, seja porque a Fundação Renova não aceita outras formas de comprovação além das fornecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ou Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), ou ainda por não terem recebido as informações necessárias para acessá-lo dentro do prazo estabelecido. É importante destacar que os distritos e as áreas periféricas requerem uma atenção especial. Aqueles que se encontram nessa situação representam 9% daqueles que enfrentaram alguma dificuldade para acessar a indenização.

Outra questão relevante mencionada é a centralidade dos homens no cadastro, o que vai contra as políticas de valorização das mulheres como chefes de família e como aquelas que melhor gerenciam os recursos em prol da coletividade. Pode-se observar isso nas declarações abaixo:

“O “SAAE” e a “CEMIG” não tá emitindo os comprovantes de endereço da época do desastre.” (Atingido(a) Região 3)

“Muitos não tiveram direito por falta de documentos, não aceitaram documentos do posto de saúde ou da escola.” (Atingido(a) Região 6)

“Não estou cadastrada.” (Atingido(a) Região 6)

1.5. Dificuldade para acessar o Auxílio Financeiro emergencial - AFE

Relatos ainda dão conta de atingidos que não acessaram o Auxílio Financeiro Emergencial – AFE, mesmo morando em áreas em que toda a

comunidade foi afetada de modo semelhante e, portanto, os moradores que comportam o mesmo modo de vida e são potenciais elegíveis não foram atendidos. Esses representam 3% no gráfico 01.

*"Poucos habitantes receberam o cartão de auxílio emergencial."
(Atingido(a) Região 6)*

*"Cartão emergencial para quem não tem ainda e manutenção do cartão até que as condições de trabalho sejam retomadas."
(Atingido(a) Região 6)*

"Alguns moradores recebem auxílio e outros não." (Atingido(a) Região 5)

1.6. Atendimento Prioritário

Outros relatos, embora em menor proporção (3%), evidenciam que a indenização como forma de reparação não atendeu aos critérios de priorização estabelecidos devido à vulnerabilidade de pessoas idosas e/ou com doenças graves, conforme previsto no TAC-Gov, 2018. Abaixo estão alguns exemplos desses relatos:

"Pessoas acamadas, idosos, doentes com alergias, de baixa renda, desempregados, foram os principais prejudicados, sem condições de comprar água e tendo seu direito violado." (Atingido(a) Região 5)

"Mudou a qualidade da água. Muita gente não tem condições de comprar, carregar, trazer de fora a água para beber. Os mais prejudicados são pessoas acamadas, idosos, doentes, incapacitados, desempregados. De imediato o fornecimento de água de qualidade às pessoas acamadas, doentes e idosos." (Atingido(a) Região 4)

1.7. Não reconhecimento da condição de atingido

Pessoas que não tiveram sua condição de atingidos reconhecida foram mencionadas em 3% das queixas (Gráfico 01). Nessa situação, destaca-se novamente a condição de moradores em zona rural, como evidenciado nos relatos a seguir:

“Há pessoas e trabalhadores rurais que não são reconhecidos como atingidos. (agricultores...)” (Atingido(a) Região 1)

“Muitas pessoas que moravam em casas de aluguel ou viviam de forma transitória no município, não tiveram seus direitos reconhecidos pela Renova. A fundação não aceitava seus direitos. (O direito pertence a todos os atingidos).” (Atingido(a) Região 1)

1.8. Impactos sociais dos Programas de Indenização

Para concluir, são apontados dois efeitos colaterais do modelo de reparação adotado pela Fundação Renova e que merecem atenção especial devido aos seus impactos sociais. A primeira diz respeito à ocorrência de conflitos sociais decorrentes da discordância em relação às condicionalidades da indenização e às pressões exercidas pela comunidade, especialmente por lideranças e escritórios de advocacia, visando a adesão. Esses conflitos são mencionados em 3% dos relatos dos atingidos. A seguir, destacam-se alguns trechos relacionados:

“Gastos com atos e ações de solidariedade entre os moradores; brigas e confusão em determinados momentos.” (Atingido(a) Região 1)

“Muitos conflitos entre as pessoas atingidas.” (Atingido(a) Região 1)

Outro dano relevante é observado nas comunidades que aderiram ao Programa SIS/Novel e, após receberem as indenizações, passaram a demandar outras ações de apoio social relacionadas a projetos de vida e gestão financeira. Esse aspecto pode ser visualizado no relato a seguir:

“ ... mudou, entrou dinheiro, mas o social precisa de apoio, os jovens não querem trabalhar, estudar.” (Atingido(a) Região 6)

2. A SITUAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES NO TERRITÓRIO 4 SEGUNDO AVALIAÇÕES DA RAMBOLL E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

É importante fundamentar que os problemas relatados pelos atingidos no Território 4 já haviam sido identificados pelas experts do Ministério Público Federal, Ramboll e Fundação Getúlio Vargas, ao longo de toda a Bacia do Rio Doce.

Em 2019 e 2020 a Ramboll apontou para a ineficácia do Cadastro na capacidade de detectar todos os tipos de danos materiais, imateriais, emergenciais e futuros. Também evidenciou a ausência de protagonismo e escuta ativa do atingido de forma que o procedimento contemplasse a centralidade das pessoas atingidas, a transparência e o acesso à informação qualificada, princípios norteadores da reparação integral.

Apontava ainda para a falta de informação e fundamentação ao negar ou cancelar o fornecimento do Auxílio Financeiro Emergencial, não deixando claro quais informações sobre o indivíduo e sua família justificavam sua avaliação, bem como não dava oportunidade de revisão da decisão ou das informações registradas no cadastro.

A Ramboll apontou ainda para a ausência de diálogo efetivo e coletivo na elaboração da Matriz de Danos, refletindo na ausência de referências à modalidade de reparação dos danos imateriais e dos danos coletivos e na inadequação de valores propostos para ressarcimento de bens, sejam estes materiais ou imateriais.

Na solicitação de muitos documentos para comprovar a condição de atingido, desconsiderou-se os meios alternativos de comprovação, como por exemplo: a autodeclaração somada a declaração de terceiros ou a metodologias participativas – ferindo o reconhecimento dos atingidos.

E ainda, denunciou a ausência de indenização para todas as categorias atingidas, tais como artesãos, barraqueiros, ilheiros, dentre outros.

Já a Fundação Getúlio Vargas apontou para diversos problemas, mas coaduna com os do Território 4 e as falas dos atingidos: a dificuldade de contatar os canais de relacionamento/Ouvidoria e receber respostas sobre o andamento do processo; coerção de advogados(as) para entrada no sistema e cobrança indevida de comissões; demora na liberação do pagamento; cobrança de honorários que ultrapassam o valor de 10% da indenização; conflitos comunitários por conta de informações inconclusas e denúncias; advogados que omitem informações e não esclarecem o processo ao cliente; advogados que enquadram o atingido em apenas um dano, sendo que ele tem direito a indenização por múltiplos danos.

Por fim, a FGV compara a existência de modelos reparatórios com foco nas indenizações e na advocacia privada em detrimento do atendimento multidisciplinar, participativo e focado em direitos humanos das Assessorias Técnicas.

observa-se que o deslocamento de um modelo de assessoria técnica amplo, interdisciplinar, que preza pela participação popular e que tem como fundamento a centralidade da pessoa atingida (modelo de ATI), para um modelo fundado na advocacia privada, com custos externalizados às pessoas atingidas está na contramão dos modelos reparatórios apontados como boas práticas internacionais e aqueles pautados na centralidade do atingido. (FGV, 2021, p.62)

Resta comprovado, pelas falas dos atingidos, que esse modelo contribuiu para o acirramento das desigualdades de acesso aos programas e projetos de reparação e mitigação de danos. Nesse sentido, argumenta Fraga dos Santos (2021), que houve um "modo de evitar fissuras", onde unilateralmente se "arbitra valores" , resultando num processo reparatório marcado pela "ausência de água, pelo dano material e moral". (p. 252). Assim, "o território social fica à deriva, com as formas de vida e do meio ambiente deixados ao léu, sem as condições mínimas de acesso a um recurso vital como a água" (p. 305).

Para o autor:

"(...) os acordos firmados pelo PIM tinham uma série de entraves para acesso como o excesso de rigor na comprovação documental, a qual era desproporcional à realidade das vítimas, já que muitos não tinham como comprovar residência ou o vínculo com o município na época do

rompimento. Além do mais, não havia sido realizado, até então, um diagnóstico consistente sobre as comunidades atingidas e não existia uma organização e informação consistente sobre as etapas do programa, fora que o cálculo do valor das indenizações tinha por base uma matriz de danos insuficiente" (Fraga dos Santos, 2021, p. 254)

Nesse sentido, Fraga dos Santos (2021) afirma que o PIM é uma estratégia abusiva que induz os atingidos ao erro, pois se baseia em fornecer informações equivocadas. Assim, se promove um "contrato assimétrico" e um tratamento individualizado para um problema coletivo que "não partiu de uma mesa de negociação com as pessoas afetadas" (Fraga dos Santos, 2021, p. 305). Assim:

"(..) um programa de indenização foi imposto sem nenhuma forma de intermediação e sem assistência jurídica, impondo um instrumento mitigador para gestão da reparação. Essa solução de ordem contratual criou um cenário favorável aos responsáveis que negligenciaram a reparação real, ambiental e social" (Fraga dos Santos, 2021, p. 306)

3. COMO OS PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO SÃO PERCEBIDOS PELOS ATINGIDOS DO TERRITÓRIO 4?

Partindo de que a reparação integral é um dos fundamentos essenciais do direito internacional dos direitos humanos, é crucial que os procedimentos adotados sejam acessíveis, ágeis, adequados para reparar todos os danos sofridos, garantindo o devido processo legal e proporcionando satisfação às partes envolvidas. Com base nessa premissa, foi realizada uma análise dos programas mencionados, utilizando uma abordagem sintética das declarações dos atingidos, avaliando-os à luz desses princípios orientadores.

No Quadro I, estabelece-se uma conexão entre as principais falhas e os princípios dos direitos humanos. Dessa forma, compreende-se que a abordagem contratualizada da reparação (Fraga dos Santos, 2021), com sua ênfase na individualização, tende a entrar em conflito com os princípios norteadores dos direitos humanos. Conseqüentemente, isso esvazia o processo de reparação, colocando um fardo injusto sobre a vítima e tornando-a refém das empresas responsáveis pelo problema. Essa situação resulta em uma série de conflitos e danos adicionais, uma vez que os programas se revelam insatisfatórios, inadequados e demorados.

Também é importante ressaltar que, com base no Quadro I, a falta de acesso à assessoria jurídica independente e gratuita tem levado a um aumento significativo de erros nesse processo. Isso amplia a assimetria de poder e cria espaço para atores que causam novos danos, além de disseminar desinformação e desconfiança em relação ao processo como um todo. Quando se analisa essa questão sob a perspectiva da falta de informação, fica evidente a disparidade entre os dois modos de acesso aos direitos: de um lado, tem-se a individualização que onera os atingidos na busca por justiça, e do outro, o direito a uma assessoria técnica independente, capaz de fornecer informações qualificadas e gratuitas com o auxílio de uma equipe multidisciplinar.

Quadro I - Síntese de análise sobre PIM, Novel, AFE e Cadastro		
Programas	Principais falhas	Relação com os princípios orientadores dos direitos humanos
PIM	<p>Compensação insatisfatória do desastre. Foco no indivíduo; Escopo reduzido.</p> <p>Pontos críticos de participação: por exemplo, a ouvidoria e o site individualizam a relação com respostas padrões e evasivas. Falta informação. Individualização do sistema de indenização.</p> <p>Não garantia de assistência jurídica independente. Gerou conflitos nas comunidades,</p>	<p>Acessibilidade: O atingido tem de provar sua condição, tornou-se um programa inacessível, pois não havia garantia de assistência jurídica gratuita.</p> <p>Celeridade: Período longo para ser criado desde o rompimento da barragem.</p> <p>Adequação: meios e forma inadequados, devido ao aspecto contratual assimétrico, em que os atingidos estavam sem salvaguardas de seus direitos para negociar, dado o enfoque individualizado e as formas de critérios complicados e burocratizantes, inviabilizando o acesso ao direito.</p> <p>Devido processo legal: deriva do acima a ideia de que não houve devido processo legal, pois não houve direito ao contraditório em caso de rejeição;</p> <p>Confiança no processo de remediação: como se percebe pelas falas dos atingidos, não houve confiança neste instrumento, principalmente devido ao constante questionamento sobre o cadastro e sobre a desigualdade de indenizações;</p>

		Satisfação: como se viu nas falas dos atingidos, muitos ficaram insatisfeitos com as indenizações, sendo que muitos que tinham direito, não foram contemplados.
Novel	Empoderamento dos advogados. Individualização do sistema de indenização. Onera o atingido na construção de provas de seu reconhecimento, gerando danos colaterais. Problema da "quitação total", impedindo-os de acessar outros programas. Gerou conflitos sociais diversos	<p>Semelhante a análise anterior. Falha na celeridade, pois acaba por remendar um processo já difícil. Meios inadequados de garantia ao direito à participação qualificada. Falta de critérios claros e metodológicos e desorganização do processo.</p> <p>Também há falta de confiança no processo, pela desinformação e confusão, além da falta de participação mencionada;</p> <p>Falta de devido processo legal por não haver direito ao contraditório.</p> <p>Transferir ônus da prova para a pessoa atingida;</p> <p>É insatisfatório, tanto que grande parte dos atingidos não entraram no processo de forma coletiva.</p>
AFE	Semelhante ao PIM, da mesma lógica contratual e compensatória focalizada, onde o atingido é visto como impactado. Atribui critérios excludentes, ampliando conflitos na comunidade.	Igualmente incompatível com uma política garantidora de direitos humanos, devido à falta de horizonte claro, confusão e complicação. Além da demora nas respostas da ouvidoria. Portanto, também inadequado, com ausência de devido processo legal (não há direito ao contraditório, caso o atingido não seja considerado elegível). Insatisfatório e sem confiança no processo. Muitos atingidos não acessaram ainda que estivessem em situação semelhante aos que acessaram. Interrupção prematura do AFE
Cadastro dos atingidos	Cabe ao atingido o ônus da prova de sua condição. O	Segue o mesmo desalinhamento aos direitos humanos que os outros

	<p>que é prejudicado com forma burocrática e critérios de elegibilidade onerosos e questionáveis. Porta de entrada aos programas de reparação, tornando-os inacessíveis. Distritos e a periferia excluídos. Centralidade dos homens no cadastro. Modelo de contrato assimétrico, somado a individualização da relação, vulnerabiliza as pessoas atingidas. Assim, a empresa tem o poder discricionário de definir quem é atingido ou não.</p>	<p>programas. Um programa que serve para obstaculizar o acesso aos direitos, isto é, lugar primário que prejudica a celeridade do processo. Dessa forma, meio inadequado para que os atingidos possam garantir seus direitos. Não dá possibilidade de contraditório, rejeitando de imediato os atingidos, com critérios questionáveis.</p>
--	---	--

Cabe, nesse sentido, entender que a lógica do processo reparatório desde a construção de programas individualizados, a partir da redução do atingido ao escopo de impacto direto ou indireto é um modelo estruturante de diversos conflitos e ampliação de danos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desinformação ou a ausência de informação qualificada, até o momento, contribuiu sobremaneira para que os atingidos não tivessem condições autônomas e informadas para acessar o seu direito à indenização e à reparação justa. Fato constatado durante as reuniões com as comissões de atingidos que evidenciam as disparidades do modelo reparatório no Território 4.

A desigualdade de oportunidades, bem como de informação, traduz-se em desigualdade de acesso. Tal acirramento está relacionado ao modelo de reparação que condiciona o acesso à justiça por meio de representação jurídica. Ao condicionar o acesso aos programas de indenização à representação jurídica, formou-se um cenário oneroso para as pessoas atingidas, sem que todos na população tivessem acesso a advogados, e sem os esclarecimentos sobre direitos, danos, prioridades, composição familiar, demais programas socioeconômicos e socioambientais. O resultado, segundo as falas dos atingidos, é insatisfação, não reparação, conflitos e abandono dos atingidos à própria sorte.

A implementação da Assessoria Técnica Independente (ATI) no território, embora tardia, tem o papel de sistematizar os danos do Território 4, para que as pessoas atingidas possam ter acesso a informação, capaz de dar suporte a sua participação, essencial para amenizar essas disparidades e na tentativa de recuperar o curso da reparação integral. Não é uma tarefa fácil em meio a falta de esperança, indignação e insatisfação cultivados ao longo de sete anos.

É importante que os atores do processo reparatório reconheçam que embora os programas de indenização tenham sido criados e publicizados, essa informação não chegou a todos, também a operacionalização do cadastro se mostrou excludente, sobretudo pelas dificuldades de comprovação material dos danos e de endereço.

Fica claro, que os mais prejudicados são os atingidos da periferia e da zona rural, evidenciando o racismo ambiental dessa política de desigualdade no acesso a direitos e ações reparatórias.

Os prejuízos causados com a falta de informação, seja pela dificuldade de relacionamento e comunicação com a Fundação Renova, seja pela falta de assistência dos representantes jurídicos, torna urgente a criação de meios para que os atingidos possam se informar sobre o status do seu processo e/ou acessar nome e registro de profissionais que ingressaram com processos em seu nome, para apurar as informações e tomada de providências, caso haja profissionais que agiram de má-fé. A abertura de canais de comunicação com a Fundação Renova no Território 4, bem como escritório de atendimento presencial às pessoas atingidas poderia reparar erros do modelo implantado e constitui medida urgente de garantia de acesso à justiça. Atualmente as únicas formas de contato com a Fundação Renova são via telefone 0800 ou e-mail, o que contribui ainda mais para a disparidade de acesso entre atingidos com dificuldades tecnológicas ou que preservam a cultura do diálogo presencial. Sem medidas mitigadoras desse processo excludente as pessoas atingidas estarão diante de revitimização e violação de direitos promovido por um processo de reparação que apresenta indícios de falhas e inadequações.

Também é crucial enfatizar a necessidade de revisar os programas da Fundação Renova, com foco na transparência em relação ao status dos processos, pois os atingidos precisam ter acesso às informações sobre o andamento de seus casos. Além disso, é fundamental reavaliar o modelo das medidas mitigadoras, levando em consideração as necessidades e demandas dos atingidos, e garantindo que eles não sejam revitimizados nem tenham seus direitos violados durante o processo de reparação.

Por fim, atualmente está em discussão uma repactuação que redefinirá o processo reparatório. Portanto, nesse contexto, cabe uma reflexão sobre a importância da participação social na definição do processo reparatório.

O que se percebe com base nos relatos analisados nesta nota técnica, é que os acordos, com a ausência da participação das pessoas atingidas, são limitados, principalmente relativo aos critérios de elegibilidade no cadastro, da falta de reconhecimento da condição de atingido e da falta de meios adequados e acessíveis.

Nesse sentido, é importante que haja a continuidade dessa reflexão, a partir da discussão da repactuação "com quem e para quem", no sentido de que são necessárias formas de participação e governança em que as pessoas atingidas possam ser mais do que meros expectadores, mas efetivos partícipes, tanto da gestão como da definição dos mecanismos estruturadores do processo de reparação.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Fraga dos Santos, Fábio. 'Às margens do Rio Doce e no meio da lama: os danos do desastre da mineradora Samarco sobre o município de Governador Valadares em Minas Gerais'. Tese (Doutorado em Serviço social) - Faculdade de serviço social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Fundação Getúlio Vargas. Análise do Cadastro Socioeconômico / Fundação Getúlio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019. 463 p.

Fundação Getúlio Vargas. Análise dos Modelos Indenizatórios da Fundação Renova e Balanço da Implementação do Novel / Fundação Getúlio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021. 76 p.

Fundação Getúlio Vargas. Análises sobre a Cobertura e Alcance do PIM / Fundação Getúlio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021.47 p.

LEVANTAMENTO e Cadastro dos atingidos. Ministério Público Federal. Disponível em:<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg001_v11_20-10-2020_aprovado.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

TÍTULO DA MATÉRIA. Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg021_folder_v09_20-10-2020.pd>. Acesso em: dia 10 de abril de 2023.

INDENIZAÇÃO Mediada (PIM). Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg002_v10_20-10-2020_aprovado.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2023..